



Lei nº 1.861/16, de 05 de abril de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA-GO, 05/04/16

ADM

“Altera a Lei Municipal nº 1.585, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.585, de 14 de dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Silvânia, cujo objetivo primacial será examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações do Poder Legislativo do Município de Silvânia.*

Art. 2º - Fica suprimido o inciso X do art. 5º da Lei nº 1.585, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso VI do art. 7º da Lei nº 1.585, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Fica alterado o art. 11º da Lei nº 1.585, de 14 de dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 1º - *O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará jus a uma gratificação mensal diferenciada de R\$ 600,00 (seiscentos) reais;*

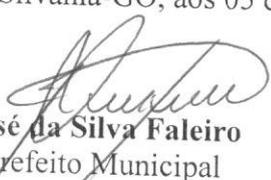
§ 2º - *Aos membros da Comissão Permanente de Licitação será concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais;*

§ 3º - *Ao Pregoeiro será concedida gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, quando no efetivo exercício desta função;*

§ 4º - *Aos membros da Equipe de Apoio será concedida gratificação de R\$ 300,00 (trezentos) reais, quando no efetivo exercício desta função.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 05 dias do mês de abril de 2016.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 013/2016
Autoria: Jairo Gomes Machado
Luis Gonzaga Moreira
Valdir Rodrigues Lobo